



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO ESPECIAL CÓDIGO BRASILEIRO DE TRÂNSITO

### PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

#### EMENDA Nº

Dá nova redação ao art 4º do projeto de lei em epígrafe:

**“Art. 4º. As Carteiras Nacionais de Habilitação expedidas antes da data de entrada em vigor desta Lei ficam com seus prazos de validade já estabelecidos.**

#### Justificativa

No PL 3267/2019 as Carteiras Nacionais de Habilitação - CNH expedidas após a entrada em vigor da Lei informarão os prazos de validade já adequados à nova legislação.

Como isso seria possível nos documentos de habilitação já expedidos previamente? Como modificar e atualizar os dados já contidos nas bases cadastrais de cada Departamento de Trânsito (Detran) estadual? Como seria a atuação dos agentes de trânsito quanto à fiscalização das habilitações já expedidas previamente?

Os exames médicos realizados para a expedição das habilitações com base na Lei vigente foram aplicados sob a ótica médica para validade igual ou inferior a 5 anos.

Ante a inviabilidade técnica de retroatividade na ampliação da validade das CNH, a emenda ora apresentada estabelece que as habilitações expedidas antes da entrada em vigor da Lei proposta permanecerão com o prazo de validade inalterado.

Tal medida deverá evitar confusões tanto institucionais, nos órgãos competentes do trânsito, quanto sociais, dentro da própria população que não mais saberia se o prazo de validade considerado seria aquele escrito no documento, ou algum outro e, principalmente estariam de acordo com o prazo conferido pelo médico perito examinador.

Sala da Comissão, em

**Eli Corrêa Filho (DEM/SP)**  
**Deputado Federal**